



**PROCESSO Nº. 622/2013 - TRF**  
**DESPACHO Nº 009/2013**

**DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1**  
**PARA: SECAD**

**Assunto: Encaminha 32ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de agosto de 2013 (1º a 31/08/2013).**

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento. Alertamos que junto com esta 32ª medição encaminhamos às fls. 5581 a 5589, nesta mesma oportunidade, nosso documento relativo à 31ª medição.

Ressaltamos que 32ª medição refere-se a serviços executados em atraso, em relação ao cronograma físico-financeiro vigente, e executados ao longo do mês de agosto de 2013, observado que o prazo de execução contratual vigente se encerrou no mês de julho de 2012.

**32ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 31/08/2013):**

O valor medido corresponde a **R\$1.209.318,14 (Um milhão, duzentos e nove mil, trezentos e dezoito reais e quatorze centavos).** fl. 5316

Desse valor medido e **considerado o término do prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente**, de acordo com os 5º e 6º Termos Aditivos, podemos inferir os seguintes dados:



- A Contratada executou, nesse período, R\$ 1.209.318,14, o equivalente a 1,20% do valor global do contrato. O valor medido corresponde a serviços executados após o término do prazo de execução contratual;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **31 de agosto** de 2013, R\$75.643.421,61 ou 75,21% do valor do contrato;
- A execução da obra **está em atraso** absoluto, tanto do ponto de vista físico como do ponto de vista financeiro.

Informamos que, do valor ordinário medido (R\$1.209.318,14), foi deduzido o valor de R\$98.469,75 relativo ao uso de aço de propriedade deste TRF1 e depositado na obra, conforme cálculos e medições realizados pela CRO11 e expressos no Apêndice 5 do seu Relatório Técnico nº 032/2013 – 32ª medição – ENGEFORT – AGO/2013. Assim, o valor efetivo da 32ª medição, descontado o valor contratual do insumo aço, restou em R\$ 1.110.848,39.

Ressaltamos que não houve autorização formal desta comissão para que a contratada utilizasse o aço remanescente de contratações anteriores e que tivemos conhecimento do fato por meio do vigilante da obra. Afirmamos que esta fiscalização apenas noticiou informalmente à contratada da possibilidade de uso do aço após a formalização de autorização da autoridade superior. Essa autorização foi por nós solicitada em 27 de agosto de 2013, por meio da nossa Informação nº 31/2013, às fls. 429 do Processo Administrativo nº 339/2012.

Não obstante esse fato, podemos afirmar que, sem esse artifício, a Engafort não poderia executar o montante de serviços medidos no mês de agosto, considerada sua incapacidade financeira para aquisição de insumos, particularmente o aço.

Podemos afirmar que essa manobra da empresa não trouxe prejuízos à Administração, observado que o valor considerado para o desconto do aço utilizado foi de R\$ 4,73 por quilograma do insumo aço. Lembramos que no último mês de



agosto o Tribunal realizou leilão para a alienação do mesmo aço, avaliado formalmente em R\$ 0,80/Kg, o qual resultou sem interessados.

Lembramos que, quanto à integridade física do insumo em questão, foram encontrados em laboratório resultados de resistência física superiores aos mínimos estabelecidos em norma (laudos às fls. 386 a 392 do Procedimento Administrativo nº 339/2012). Assim, seu uso na obra não traz repercussão na qualidade do concreto armado executado.

Ainda quanto ao assunto aço, a Contratada enviou o Ofício TRF001 - 298/13, de 12 de setembro de 2013 (fl. 5499), solicitando que a "glosa" resultante do "empréstimo" do insumo fosse restituída na medição subsequente à data da devolução do aço e que não mais se utilizaria desse expediente. A apuração detalhada da retirada e uso desse material ficara registrada em relatório, que será encaminhado por esta fiscalização no Processo Administrativo nº 5331/2010 (documentação principal do Contrato nº 98/2010).

Alertamos que um dos principais motivadores de atraso, até a medição anterior, era a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões. No entanto, a frágil situação financeira da Contratada, associada às retenções de pagamento, consequência do estado de Recuperação Judicial e do não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas, respectivamente, têm causado atraso na execução dos serviços, observado o estabelecido no cronograma físico-financeiro contratual.

São os seguintes documentos entregues pela Contratada em 30 de agosto de 2013, para pagamento desta 32ª medição, encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 292/13 às fl. 5015:

- 1) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2) Guia da Previdência Social – GPS;
- 3) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- 4) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;



- 5) Folha de Pagamento Analítica;
- 6) Relação de Tomador/Obra – RET;
- 7) GFIP – SEFIP;
- 8) Cópia de Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 9ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que trata da suspensão de restrições em Órgãos de Proteção ao Crédito, e dos protestos das cédulas apontadas às fls. 941/1.016 daquele processo, para os Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos;
- 9) Cópia da Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 15ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que rejeita embargos declaratórios sobre a decisão supramencionada; e
- 10) Cópia de Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 15ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que determina o cadastramento da União como interessada no presente feito no “SPG”, entre outros, fls. 4052 4057.

Esses documentos estão às fls. 5015 a 5211 e não foram encaminhados à DIACO para análise prévia, como rotineiramente é feito. Assim, solicitamos que esta documentação vá à DIACO, para análise ordinária.

Em acréscimo a esses documentos enviados, a Engefort encaminhou Relatório Mensal das Atividades de Saúde, Segurança e meio Ambiente às fls. 5213 a 5297 e relatório fotográfico às fls. 5300 a 5303.

Informamos que o prazo de execução do contrato findou no dia 25 de julho de 2013. Após solicitarmos informações à Engefort, quanto à vigência do Seguro de Engenharia e Fogo, por meio do Of. nº 085/2013 - CDFC nº 98/2010 (cópia na folha 5500), a contratada informou, por meio do documento às fls. 5298, que o "endosso" da garantia referida só poderia ocorrer após assinatura de termo aditivo ao contrato que prorrogue seu prazo de execução.

Não obstante ser do conhecimento da administração superior que um aditivo contratual para alteração do cronograma vinculado está em fase de instrução,



solicitamos deliberação superior quanto ao, para nós, **aparente descumprimento contratual da obrigação estabelecida no item 3.35 do contrato** (Seguro de Engenharia e Fogo).

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 032/2013 – 32ª medição – ENGEFORT – AGO/2013, fls. 5304 a 5423, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

No entanto, perduram irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho, apontadas no relatório da CRO/11 (Apêndice 4), inclusive constam irregularidades não corrigidas, conforme respectivas fotografias, as quais devem ser **motivação de penalização da Contratada**, observado o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº98/2010, mais **especificamente o item a seguir:**

**3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de agosto de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 5461 a 5500, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa mostrando o andamento diário de serviços de reparos das peças estruturais executadas com defeitos.

Quanto ao atraso de serviços referentes à 32ª Medição, reiteiramos que a CRO11 elaborou relatório específico que será encaminhado por meio do Processo Administrativo nº 5331/2010 (documentação principal do Contrato nº 98/2010). Nesse relatório estão definidos todos os serviços que foram constatados como em atraso por causa exclusiva da contratada, seus respectivos valores e o número de dias em atraso em relação ao cronograma físico-financeiro contratual.



Permanece a paralisação do Bloco B, da passarela de ligação dos Blocos A, B e C, bem como as 2 últimas lajes do Bloco C, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução do bloco B para revisão dos projetos estruturais.

Esta comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva de projetos, ressaltado que o Tribunal considerou os projetos abandonados por seu projetista e que a CRO11, após formalizado novo Plano de Trabalho, elaborará os projetos estruturais que não se encontram com completude executiva suficiente.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja descontado/retido o valor líquido de R\$ 78.953,99, do valor apurado nesta medição, relativos a 1.790,34 m<sup>2</sup> de área de laje executada pela Contratada, conforme levantamento realizado pela CRO/11, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de correção/restauração avaliado em R\$ 44,10 por m<sup>2</sup> de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

No Relatório Técnico nº 032/2013 – 32ª medição – ENGEFORT – Ago/2013, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, está demonstrada mensalmente a evolução dos serviços de recuperação das estruturas executadas a partir da etapa relativa a outubro de 2012, fls. 5312 a 5314. Foi constatado que serviços de restauração/recuperação estrutural foram concluídos durante o período desta medição os quais se equivalem ao valor financeiro de R\$ 681.663,84 que será debitado do valor devido relativo às peças estruturais executadas antes de outubro de 2012, como expresso na planilha de controle de retenções, às fls. 5580.



A regulamentação desse desconto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

Além dessa retenção mensal, ressaltamos que se faz necessária a retenção do valor restante líquido das notas fiscais apresentadas, considerado o saldo a reter de R\$ 2.187.683,63, relativo ao não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas executadas antes de outubro de 2012, como estabelecido no 5º Termo Aditivo.

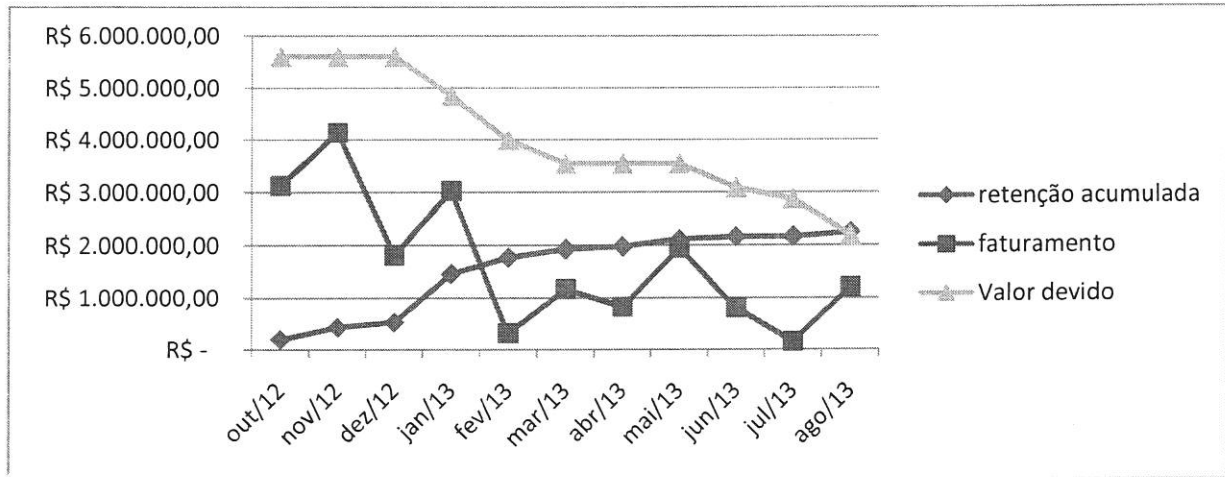
Porém, vale ressaltar que percebemos claramente, considerada a conhecida situação econômica da empresa, que a produtividade da contratada está diretamente ligada às liberações financeiras concedidas a ela. Ou seja, nos meses subsequentes à liberação financeira, notamos maior produção no canteiro de obras na mesma proporção do volume financeiro liberado.

Essas liberações de recursos tiveram como justificativa a necessidade de assegurar o pagamento de salários aos operários da obra, bem como a alimentação e o transporte. Em sintonia com esse esforço, a Secretaria de Controle Interno expressou por meio da Informação/SECOI nº 519/2013, às fls. 3139 e 3142, o seguinte:

"Em que pese o cuidado e a preocupação da Administração demonstrados, recomenda-se, no futuro, ponderar acerca de soluções menos extremas, de forma a **evitar retenção total de valores faturados** por serviços prestados pelas empresas contratadas." (grifo nosso).

Ademais, está em fase de análise pedido da Engafort para alteração contratual que possibilita a substituição das retenções por uma garantia específica, o que tornará possível a liberação dos valores medidos sem prejuízos à garantia futura de execução das não-conformidades executivas detectadas.

Destacamos a curva descendente, expressa no gráfico a seguir, relativa ao valor devido pela Engefort, considerado o valor estimado para os necessários serviços de recuperação estrutural. Nota-se que, não obstante a inconstância nos valores dos faturamentos ordinários mensais, os serviços de recuperação/restauração das estruturas mantêm volume crescente de liberação de elementos corrigidos.



Neste último período medido, constatamos o maior volume de serviços dessa natureza executados em um único mês desde outubro de 2012.

Nesse espírito, considerado o exposto no documento enviado pela Contratada às fls. 5525 e 5526, no qual é solicitada a liberação do total dos valores faturados, e para cumprir ao determinado por Vossa Senhoria no Despacho exarado às fls. 3149, sugerimos que, considerado o somatório financeiro expresso nas Notas Fiscais nº 1326, 1327 e 1388 e descontada a retenção mensal indicada, seja procedido o pagamento sem outras retenções, inclusive as relativas às diferenças resultantes do novo cálculo do reajuste contratual e as relativas os serviços técnico-profissionais que abordaremos a seguir.

fls 5529 a 5531

A partir do dia 17 de dezembro de 2012, conforme estabelecido no 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 98/2010, os serviços executados posteriormente a essa data passariam a ter seus valores originais corrigidos em 15,4%. Porém, a SECOI nos alertou que esse reajuste acumulado só poderia ser aplicado sobre serviços previstos contratualmente e executados após aquela data-marco.





Com essa tese em mente, a CRO11 nos informou, por meio dos documentos demonstrativos às fls. 5512 a 5524, que os valores dos serviços passíveis de aplicação do reajuste acumulado de 15,4% somam R\$ 6.404.061,58, considerados os 15 dias de dezembro de 2012 calculados *pro rata die*. Assim, temos os seguintes valores:

	Valores das notas fiscais (medições)		
dez/12	R\$	879.268,97	(dezembro pro rata 15 dias)
jan/13	R\$	3.027.670,20	
fev/13	R\$	317.029,36	
mar/13	R\$	1.168.783,83	
abr/13	R\$	823.659,61	
mai/13	R\$	1.950.264,85	
jun/13	R\$	806.133,88	
ago/13	R\$	1.209.318,14	

Valor total das medições no período (17/12/2012 a 31/08/2013)	R\$	10.332.011,74
---	-----	---------------

			valor do reajuste
Medição acumulada passível apenas do 1º reajuste (7,77%)	R\$	3.927.950,16	R\$ 305.201,73
medição acumulada passível do 1º e 2º reajustes (15,4%)	R\$	6.404.061,58	R\$ 986.225,48



Desses valores temos que:

Total dos reajustes no período (17/12/2012 a 31/08/2013)	R\$	1.291.427,21
---	-----	--------------

Desse valor já foram faturados e pagos R\$ 483.015,21, relativos ao período de 17 de dezembro de 2012 a 31 de maio de 2013. Restam, portanto, a serem pagos, R\$ 808.421,00.

Lembramos que há quatro Notas Fiscais já apresentadas e atestadas por esta fiscalização relativas a valores de reajustamento contratual, os quais totalizam R\$ 898.797,67, a saber:

- Nota Fiscal nº1301, às fls. 3179, no valor de **R\$300.340,78**;
- Nota Fiscal nº1302, às fls. 3785, no valor de **R\$469.839,69**;
- Nota Fiscal nº1302, às fls.3836, no valor de **R\$124.144,62**;
- Nota Fiscal nº1317, no valor de **R\$4.472,58**;

Observados o valor devido e o valor faturado e não pago, solicitamos que desses documentos fiscais, já atestados, seja procedido o pagamento do valor de **R\$ 808.421,00**, para quitação dos valores devidos relativos ao reajuste contratual. O valor residual, após o pagamento solicitado, de **R\$90.385,67**, deverá ser pago após esta comissão reconhecer o pagamento de reajuste de serviços que serão executados e medidos.

Esta comissão, em conjunto com sua assessoria técnica (CRO11), tem mantido o entendimento que os valores relativos às despesas com serviços Técnico-Profissionais, previstos na planilha de preços contratual, deveriam ser pagos de forma proporcional aos serviços medidos na etapa, de forma que, ao término do contrato, essa despesa não tenha a necessidade de acréscimos quando o prazo de execução contratual for prorrogado por motivação de atrasos provocados pela contratada.



Esse procedimento foi adotado observado o disposto no Acórdão TCU nº 3103/2010 de Plenário. No entanto, verificamos que parte dos atrasos observados não foi causada pela contratada e sim pela falta de projetos com nível de exeqüibilidade apropriada.

Assim, a CRO11 nos demonstrou, por meio dos documentos às fls. 5501 a 5511, que desconsiderados os serviços em atrasos por culpa alheia à contratada, para fins de cálculo proporcional dos serviços Técnico-Profissionais, há necessidade de pagamento de R\$ 636.994,11 relativos à diferença encontrada, levando-se em conta apenas os atrasos considerados provocados exclusivamente pela contratada.

Reconhecemos a necessidade desse pagamento, bem como do valor do seu reajuste contratual (R\$98.097,09), os quais, somados, totalizam **R\$ 735.091,20**.

A planilha de controle de retenções, às fls. 5580, demonstra as retenções realizadas até a 32ª medição. Ressaltamos que os valores retidos referem-se sempre a valores líquidos, ou seja, livres de tributos, visto que o recolhimento dos impostos é feito na apresentação da Nota Fiscal à unidade responsável por seu pagamento (DIEFI), considerado o valor integral do documento apresentado.

**Diante disso, solicitamos que a DIEFI mantenha essa comissão informada quanto aos valores líquidos retidos a cada retenção ou liberação de recursos à Contratada, inclusive apontando eventuais divergências entre os valores expressos na coluna "valores líquidos retidos (informados pela DIEFI)" da planilha de controle de retenções às fls. 5580.**

Informamos que adotamos o percentual preciso da mão-de-obra empregada para se apurar a base de cálculo do INSS, observado à composição de preços unitários apresentada pela Engefort junto com sua proposta de preço original durante o processo licitatório, o qual a vinculou ao contrato, conforme apresentado pela Engefort nas fls. 5554 a 5579.



Assim, solicitamos que o recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado nas Notas Fiscais.

É o relatório.

Brasília, 23 de setembro de 2013.

  
**Maurício Pereira Rubo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Jaime Antônio Sousa Melo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Frederico Augusto de A. S. Vellenich**  
Comissão de Fiscalização  
Coordenador